



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ATOS DE PESSOAL**

Telefones: (65) 3613-7590 / 7187

e-mail: secex-pessoal@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO:	67997-2015
PRINCIPAL:	CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
GESTOR:	EMERSON SAIS MACHADO
ASSUNTO:	CONCURSO PUBLICO
RELATOR:	LUIZ CARLOS PEREIRA
EQUIPE TÉCNICA:	ALEXANDRE MAGNO RIBEIRO
NÚMERO DA O.S.:	6914/2019

Sistema ControlP



SUMÁRIO

1. ASPECTOS GERAIS	2
1.1. Justificativa	2
1.2. Entidade Executora	2
1.2.1. Da empresa contratada	2
1.3. Comissão	3
2. EDITAL	3
2.1. Prazo de Inscrições	3
2.2. Taxa de Inscrição	4
2.3. Isenção da Taxa de Inscrição	4
2.4. Vagas para Pessoas com Deficiência - PcD	4
2.5. Avaliação dos Candidatos	4
2.6. Previsão legal dos cargos ofertados	5
2.7. Recursos	5
2.8. Regime Jurídico e Previdenciário	5
2.9. Da Validade do Certame	6
2.10. Termo Aditivo/Edital Complementar	6
2.11. Publicação	6
3. LOTACIONOGRAMA	6
4. DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	7
5. LIMITES LEGAIS DAS DESPESAS COM PESSOAL	7
5.1. Poder executivo	8
5.2. Poder legislativo	8
6. INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO	8
7. HOMOLOGAÇÃO	9
8. PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	9
9. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES	9
10. CONCLUSÃO	9



Em atendimento aos art. 71 da Constituição Federal e 47 da Constituição Estadual, bem como aos artigos 203 e 204 da Resolução nº 14/2007-TCE, apresenta-se o Relatório Técnico referente ao Concurso Público nº 001/2013 para provimento de vagas no quadro de pessoal da CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA. O edital previu a data de 02/06/2013 como data de realização da prova objetiva.

1. ASPECTOS GERAIS

1.1. Justificativa

1) Houve o envio da justificativa para abertura do concurso público e a autorização da autoridade competente, de acordo com o exigido no Manual de Triagem pág. 1, doc. digital. 31289/2015.

1.2. Entidade Executora

1.2.1. Da empresa contratada

1) Houve o envio do contrato social da empresa vencedora e contratada para realizar o certame, de acordo com o exigido no Manual de Triagem. Conforme previsão constante na pág. 2 - 5, doc. digital. 31289/2015, a empresa S.O.S. Assessoria Contábil e Administrativa LTDA, será a responsável pela execução do concurso.

2) Como comprova o contrato social da empresa, na pág. 5, doc. digital. 31289/2015, está prevista a sua habilitação para realização do concurso.

3) A empresa executora do certame é idônea para contratar com a Administração Pública.

4) Não foram constatadas outras falhas relacionadas à contratação da empresa responsável pelo concurso



público.

1.3. Comissão

1) A comissão organizadora do concurso foi designada por meio de Portaria nº 043/2013 conforme Edital, pág. 7, doc. digital. 31289/2015.

2) A análise deste quesito dar-se-á quando do encaminhamento da documentação referente aos membros da comissão organizadora do Concurso.

3) Ausência de envio do comprovante de publicação, na imprensa oficial, do ato administrativo que designa a comissão do concurso, estando em desacordo com o exigido no Manual de Triagem. NB05.

Dispositivo Normativo:

Art. 37, da Constituição Federal de 1988 (princípio da publicidade).

Art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988.

Art. 47, inciso III, da Constituição do Estado do Mato Grosso de 1989.

Art. 4º, da Lei Estadual 7.692/02 (princípio da motivação e publicidade).

Art. 2º, da Lei 9.784/99 (princípio da motivação e publicidade).

Legislação municipal específica.

Art. 204 do Regimento Interno do TCE/MT.

Item 1.1 do Capítulo IV do Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT.

3.1) Ausência de envio do comprovante de publicação, na imprensa oficial, do ato administrativo que designa a comissão do concurso, estando em desacordo com o exigido no Manual de Triagem. - **NB05**

2. EDITAL

2.1. Prazo de Inscrições

Quadro: Prazo de Inscrições

Data de início das inscrições	01/04/2013
Data final das inscrições	01/05/2013
Quantidade dias	31 dias



1) O prazo de inscrição definido no edital foi suficiente para garantir o amplo acesso aos candidatos.

2.2. Taxa de Inscrição

ESCOLARIDADE	VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO
Ensino Fundamental Incompleto	20,00
Ensino Fundamental Completo	30,00
Nível Médio	40,00
Nível Superior	70,00

1) Consta no item 3.3 do Edital, pág. 10, doc. digital. 31289/2015, a previsão do valor da taxa de inscrição.

2.3. Isenção da Taxa de Inscrição

1) Foi prevista a isenção da taxa de inscrição para o candidato hipossuficiente (desempregado) Item 3.1.2 do Edital, pág. 9, doc. digital. 31289/2015.

2) Foi prevista a isenção da taxa de inscrição para o candidato doador regular de sangue Item 3.1.1 do Edital, pág. 9, doc. digital. 31289/2015. .

3) Foi prevista a isenção da taxa de inscrição para o candidato hipossuficiente (baixa renda) Item 3.1.2.2 do Edital, pág. 9, doc. digital. 31289/2015.

2.4. Vagas para Pessoas com Deficiência - PcD

1) O item 4 do edital, pág. 11, doc. digital. 31289/2015, estabelece o percentual de vagas para Pessoas com Deficiência - PcD, estando de acordo com as seguintes legislações: - inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal; - legislação específica;

2.5. Avaliação dos Candidatos



1) O Edital previu no item 7, pág. 13, doc. digital. 31289/2015, que a avaliação dos candidatos será efetuada por meio de provas/objetivas/subjetivas e títulos, estando de acordo com o disposto no inciso II, art. 37 da Constituição Federal e Resolução de Consulta TCE-MT nº 14/2010.

2.6. Previsão legal dos cargos ofertados

1) Ausência de envio da lei que autoriza a criação dos cargos vagos para o respectivo concurso, estando em desacordo com o exigido no Manual de Triagem; KB17.

Dispositivo Normativo:

Art. 37, da Constituição Federal de 1988 (princípio da legalidade).

Art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988.

Art. 47, inciso III, da Constituição do Estado do Mato Grosso de 1989.

Art. 3º, da Lei 8.112/90 (aplicação subsidiária).

Art. 3º, da Lei Complementar nº 04/90.

Legislação municipal específica.

Art. 204 do Regimento Interno do TCE/MT.

Item 1.1 do Capítulo IV do Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT.

1.1) Ausência de envio da lei que autoriza a criação dos cargos vagos para o respectivo concurso, estando em desacordo com o exigido no Manual de Triagem. - KB17

2.7. Recursos

1) Conforme consta no item 11.2 do edital, pág. 17, doc. digital. 31289/2015, foram previstos 2 dias para interposição de recurso administrativo, sendo esses prazos suficientes para que o candidato possa recorrer.

2.8. Regime Jurídico e Previdenciário

1) Conforme consta no item 1.5 do edital, pág. 7, doc. digital. 31289/2015, foi previsto que os candidatos habilitados e classificados no presente certame serão submetidos ao Regime Estatutário.

2) Conforme consta no item 1.6 do edital, pág. 8, doc. digital. 31289/2015, foi previsto que os candidatos habilitados e classificados no presente certame serão submetidos ao Regime de Previdência Municipal dos Servidores de Alta Floresta – IPREAF.



2.9. Da Validade do Certame

O período de validade do concurso público será de 2 anos a contar da data da publicação da homologação do seu resultado, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da autoridade competente pág. 22, doc. digital. 31289/2015.

1) O prazo de validade do certame respeita o limite máximo de 2 anos a contar da data de homologação.

2) O prazo de prorrogação do concurso previsto no edital atende aos preceitos legais.

2.10. Termo Aditivo/Edital Complementar

De acordo com as informações prestadas eletronicamente pelo jurisdicionado (Sistema Aplic), o edital de concurso em análise **não foi suplementado/aditivado**.

2.11. Publicação

1) Houve o envio do comprovante da publicação resumida do edital de abertura na imprensa oficial pág. 41, doc. digital. 31289/2015.

3. LOTACIONOGRAMA

1) Não houve o envio do demonstrativo analítico do lotacionograma atualizado, demonstrando somente os cargos a serem preenchidos pelo concurso, com informação do número de cargos criados em lei, número de cargos ocupados e disponíveis, distinguindo efetivos dos contratados, estando em desacordo com o exigido no Manual de Triagem. MB05.

Dispositivo Normativo:

Art. 37, da Constituição Federal de 1988 (princípio da legalidade e publicidade);

Art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988;



Art. 47, inciso III, da Constituição do Estado do Mato Grosso de 1989;
Art. 4º, da Lei Estadual 7.692/02 (princípio da legalidade e publicidade);
Art. 2º, da Lei 9.784/99 (princípio da legalidade e publicidade);
Legislação municipal específica;
Art. 204 do Regimento Interno do TCE/MT; e
Item 1.1 do Capítulo IV do Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT.

1.1) *Não houve o envio do demonstrativo analítico do lotacionograma atualizado, demonstrando somente os cargos a serem preenchidos pelo concurso, com informação do número de cargos criados em lei, número de cargos ocupados e disponíveis, distinguindo efetivos dos contratados, estando em desacordo com o exigido no Manual de Triagem. - MB05*

4. DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1) Ausência de envio do demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a despesa entrará em vigor, bem como nos dois exercícios subsequentes, estando em desacordo com o exigido no Manual de Triagem. KB17.

Dispositivo Normativo:

Art. 37, da Constituição Federal de 1988 (princípio da legalidade).
Art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988.
Art. 169, §1º, da Constituição Federal de 1988.
Art. 47, inciso III, da Constituição do Estado do Mato Grosso de 1989.
Art. 16, da Lei Complementar nº 101/00.
Legislação municipal específica.
Art. 204 do Regimento Interno do TCE/MT.
Item 1.1 do Capítulo IV do Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT.

1.1) *Ausência de envio do demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a despesa entrará em vigor, bem como nos dois exercícios subsequentes, estando em desacordo com o exigido no Manual de Triagem. - KB17*

2) O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro será analisado somente após o seu recebimento.

5. LIMITES LEGAIS DAS DESPESAS COM PESSOAL

De acordo com o artigo 20 da Lei Complementar 101/2000, a repartição dos limites do artigo 19, relativo a despesa



total com pessoal, não poderá exceder a: (6% para o Poder Legislativo Municipal).

Por sua vez, o artigo 22 traz a observância de requisitos quanto a verificação dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20; a saber:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; (negrito e grifo nosso)

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Dessa forma, a Câmara Municipal de Alta Floresta deverá observar o disposto no artigo 22 da Lei complementar nº 101/2000, quando da admissão dos candidatos aprovados, objetivando cumprir os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da mesma lei.

1) O montante da despesa com pessoal realizada até o último quadrimestre está dentro dos limites estabelecidos pelo artigo 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000. (6% no caso do Poder Legislativo)

5.1. Poder executivo

5.2. Poder legislativo

6. INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO

O processo nº 158240/2012 – LDO – Lei nº 1995/2012, dispõe sobre a elaboração das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2013.

1) Consta na LDO nº 1995/2012 a autorização para a realização do Concurso Público.

.



7. HOMOLOGAÇÃO

1) Não houve o envio da publicação da homologação do certame na Imprensa Oficial, estando em desacordo com o exigido no Manual de Triagem. MB05.

Dispositivo Normativo:

Art. 37, da Constituição Federal de 1988 (Princípio da publicidade).

Art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988.

Art. 47, inciso III, da Constituição do Estado do Mato Grosso de 1989.

Art. 4º, da Lei Estadual 7.692/02 (princípio da publicidade).

Art. 2º, da Lei 9.784/99 (princípio da publicidade).

Legislação municipal específica.

Art. 204 do Regimento Interno do TCE/MT.

Item 1.3 do Capítulo IV do Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT.

1.1) Não houve o envio da publicação da homologação do certame na Imprensa Oficial, estando em desacordo com o exigido no Manual de Triagem. - MB05

8. PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

1) .

Houve o envio do parecer da unidade de controle interno, conforme o exigido no Manual de Triagem, cuja conclusão foi pela legalidade do certame.

9. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

1) Não foram constatadas outras irregularidades relevantes que prejudiquem a lisura do certame em análise.

10. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugere-se, ao Exmo. Conselheiro Relator:



- a **CITAÇÃO** do Exmo. Sr. Emerson Sais Machado, Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta - MT em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV, da CF/1988, a fim de que possa prestar esclarecimentos acerca das seguintes irregularidades:

EMERSON SAIS MACHADO - PRESIDENTE DA CÂMARA / Período: 01/01/2013 a 31/01/2013

1) KB17 PESSOAL_GRAVE_17. Ocorrência de irregularidades relativas a concurso público e processo seletivo (art. 37, I a V, VIII, da Constituição Federal).

1.1) *Ausência de envio da lei que autoriza a criação dos cargos vagos para o respectivo concurso, estando em desacordo com o exigido no Manual de Triagem.* - Tópico - 2.6. *Previsão legal dos cargos ofertados*

1.2) *Ausência de envio do demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a despesa entrará em vigor, bem como nos dois exercícios subsequentes, estando em desacordo com o exigido no Manual de Triagem.* - Tópico - 4. **DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

2) MB05 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_05. Envio de documentos ilegíveis e/ou em desconformidade com o exigido pelos normativos do TCE-MT.

2.1) *Não houve o envio do demonstrativo analítico do lotacionograma atualizado, demonstrando somente os cargos a serem preenchidos pelo concurso, com informação do número de cargos criados em lei, número de cargos ocupados e disponíveis, distinguindo efetivos dos contratados, estando em desacordo com o exigido no Manual de Triagem.* - Tópico - 3. **LOTACIONOGRAMA**

2.2) *Não houve o envio da publicação da homologação do certame na Imprensa Oficial, estando em desacordo com o exigido no Manual de Triagem.* - Tópico - 7. **HOMOLOGAÇÃO**

3) NB05 DIVERSOS_GRAVE_05. Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

3.1) *Ausência de envio do comprovante de publicação, na imprensa oficial, do ato administrativo que designa a comissão do concurso, estando em desacordo com o exigido no Manual de Triagem.* - Tópico - 1.3. **Comissão**

Em Cuiabá-MT, 26 de Novembro de 2019.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ATOS DE PESSOAL**

Telefones: (65) 3613-7590 / 7187

e-mail: secex-pessoal@tce.mt.gov.br

ALEXANDRE MAGNO RIBEIRO
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA